



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a organização do tempo de trabalho dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina, estabelecendo intervalos e períodos destinados ao planejamento, descanso e colaboração pedagógica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização da jornada de trabalho dos professores da educação básica da rede estadual de ensino, com o objetivo de garantir tempo adequado para intervalos de recomposição, planejamento pedagógico, colaboração entre docentes e formação continuada, combatendo o esgotamento profissional e promovendo a qualidade do ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: Tempo letivo: período destinado à regência de classe ou atividades diretas com os estudantes em sala de aula ou ambiente equivalente. Tempo não letivo: período destinado a planejamento individual ou coletivo, correção de trabalhos, reuniões pedagógicas, formação continuada, descanso e recomposição física e mental do professor. Intervalo intrajornada: pausa entre blocos de atividades letivas consecutivas

Art. 3º A jornada semanal dos professores da rede estadual observará os seguintes parâmetros mínimos de tempo não letivo:

I Intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para cada período de até 4 (quatro) horas de atividades letivas consecutivas, destinado exclusivamente à recomposição do professor (alimentação, descanso e necessidades pessoais);

II Pelo menos 20% (vinte por cento) da jornada semanal total do professor deverá ser destinado a atividades não letivas, incluindo planejamento pedagógico individual, trabalho colaborativo com outros docentes, estudo e formação continuada;

III Nas escolas com turno integral ou com mais de 6 (seis) horas diárias de trabalho, deverá ser garantido um intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora, não computado na jornada de trabalho efetiva.

Art. 4º As escolas da rede estadual deverão organizar a grade horária de forma a: Evitar a sobreposição excessiva de turmas que impeça o professor de ter tempo mínimo entre uma aula e outra; Reservar horários coletivos semanais para planejamento pedagógico em equipe (mínimo de 2 horas semanais por professor); Integrar o tempo de colaboração e planejamento como parte integrante da carga horária remunerada, e não como “sobra de tempo”.

Art 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, no que couber:

I critérios e diretrizes para a implementação progressiva das disposições previstas nesta Lei;

II mecanismos de acompanhamento e avaliação da organização do tempo de trabalho docente;

III orientações para adequação das unidades escolares, observadas as especificidades da rede estadual de ensino.

Art. 6º A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como as normas vigentes relativas à gestão de pessoal e à organização da rede pública de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

Um post recente do educador Renato Casagrande destaca uma realidade preocupante na educação brasileira: a naturalização do esgotamento docente. Muitos professores enfrentam sequências longas de aulas com intervalos insuficientes — frequentemente de apenas 15 minutos —, tempo que se revela inadequado para recomposição física e mental, alimentação adequada, resolução de questões administrativas ou preparação para a próxima turma.

Essa lógica transforma o intervalo em um mero “respiro” apressado, em vez de um momento de recomposição essencial. Em contrapartida, sistemas educacionais reconhecidos internacionalmente, como os da Finlândia e da França, organizam o tempo do professor de forma distinta: o planejamento, a colaboração entre pares e o descanso fazem parte explícita da jornada de trabalho, e não “sobra” de tempo. Pesquisas e relatos constantes da categoria apontam que a falta de tempo adequado contribui diretamente para o burnout, problemas de saúde, alta rotatividade e, conseqüentemente, prejuízo à qualidade da aprendizagem dos estudantes. Exigir cada vez mais resultados de profissionais que trabalham no limite não é sustentável.

Este Projeto de Lei busca traduzir esse debate em política pública concreta no Estado de Santa Catarina. Ao estabelecer parâmetros mínimos de intervalos e tempo não letivo, a proposta valoriza o professor como profissional reflexivo e colaborativo, essencial para uma educação de excelência. Não se trata apenas de “dar mais tempo”, mas de reorganizar a estrutura da jornada para que o ato de educar não seja sinônimo de desgaste constante.

A medida é compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com a valorização do magistério prevista na Constituição Estadual e Federal. Sua aprovação representa um passo importante para que Santa Catarina avance rumo a uma educação que cuida de quem ensina.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 05/05/2026, às 18:37.

---